

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SECULT/PMSN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 2**

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de Cultura, Senhor (a) _____, e o (a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

3.2. O Plano de Trabalho, conterá a descrição do objeto da ação cultural, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

4. DO VALOR

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais**, a ser pago em parcela única ou parcelas.

4.2 Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente

_____, para recebimento e movimentação dos recursos decorrentes deste Termo.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município de Santarém Novo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – analisar o cumprimento do objeto;
- II – emitir parecer técnico;
- III – decidir sobre a prestação de contas;
- IV – assegurar contaditório e ampla defesa;
- V – permitir alterações do Plano de Trabalho nos casos legalmente admitidos;
- VI – comunicar eventuais irregularidades;
- VII – observar as regras de monitoramento e avaliação da PNAB.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I – executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – utilizar os recursos exclusivamente na realização do projeto;
- III – cumprir o prazo de execução estabelecido;
- IV – permitir o acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V – divulgar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme estabelecido no Edital;
- VI – adotar e garantir, durante a execução do projeto, as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho, neste Edital e na legislação aplicável;
- VII – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo estabelecido;
- VIII – prestar esclarecimentos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X – não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

6. DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O projeto deverá ser executado conforme o Plano de Trabalho aprovado.

6.2. Poderão ser realizados ajustes no cronograma, nas atividades ou no orçamento quando necessários à execução do projeto, desde que não alterem de forma substancial o objeto aprovado.

6.3. Alterações que modifiquem de forma substancial o objeto do projeto deverão ser previamente comunicadas e submetidas à Secretaria Municipal de Cultura.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.2. O relatório deverá demonstrar a realização do projeto e poderá ser acompanhado de fotografias, vídeos, materiais de divulgação, listas de presença ou outros registros relacionados às atividades realizadas.

7.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando não for possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração Pública.

7.4. Quando necessário, a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

8. DOS RECURSOS E BENS

8.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do projeto cultural aprovado.

8.2. Os rendimentos eventualmente obtidos com os recursos poderão ser utilizados na execução do próprio objeto, observada a legislação aplicável.

8.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do projeto observarão as regras estabelecidas na legislação aplicável ao fomento cultural.

9. DO DESCUMPRIMENTO

9.1. O descumprimento injustificado do objeto, a utilização irregular dos recursos ou a apresentação de informações falsas poderá resultar na adoção das medidas previstas na legislação aplicável.

9.2. Antes da aplicação de qualquer medida que prejudique o agente cultural, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Quando cabível, poderão ser adotadas medidas de regularização, ações compensatórias ou devolução de recursos, conforme a legislação aplicável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 03 (três) meses.

11. DO MONITORAMENTO

11.1. A **Secretaria Municipal de Cultura** poderá acompanhar a execução do projeto para verificar o cumprimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo.

12. DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo será encerrado:

- I – pelo término de sua vigência e cumprimento do objeto;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por desistência devidamente formalizada; ou

IV – por descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A celebração deste Termo será divulgada, por meio de extrato, nos meios oficiais adotados pelo Município de Santarém Novo, conforme a legislação aplicável.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de **Santarém Novo – Pará**, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Execução Cultural.

Santarém Novo, _____ de _____ de 2026

Pelo órgão:

Secretária Municipal de Cultura

Pelo Agente Cultural:

Proponente